

Vistos.

1) Cuida-se de representação de Antônio Sérgio dos Santos Gutierrez, provinda da Ouvidoria do Ministério Público, mencionando a aprovação do Projeto de Resolução nº 4/2020, deliberada pela Câmara de Vereadores de Garça, que não comunica nenhuma irregularidade, apenas chamando os vereadores da cidade de “traidores da educação pública municipal garcense”, “traidores” e dizendo “fora João Carlos e toda a sua organização criminoso”, em referência ao Prefeito de Garça, Sr. João Carlos dos Santos.

2) Estão suspensos os prazos de todos os procedimentos sob a presidência do Ministério Público, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 1.197/2020, exceto os casos urgentes e inadiáveis, de modo que o presente caso não se enquadra nessa hipótese, não demandando medida ministerial premente para a sua solução.

3) Instaure-se representação, na área do patrimônio público.

4) No que se refere ao mérito da representação, é o caso de seu indeferimento de plano.

Aduz o artigo 13, da RESOLUÇÃO Nº 484 – CPJ, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006:

Art. 13: A **representação deverá conter** os seguintes **requisitos**:
I – nome, qualificação e endereço do representante e, se possível, do autor do fato; II – **descrição do fato objeto da investigação**;
III – **indicação dos meios de provas ou apresentação das informações e dos documentos pertinentes, se houver.**

Inferre-se, no entanto, que a representação à baila sequer delimita o fato objeto do dano metaindividual mencionado, muito menos traz aos autos elementos de prova e documentos que a embasem.

Por via de consequência, cuida-se de vício insanável que impõe o indeferimento da representação de plano, na forma do artigo 15, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 484 – CPJ, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, segundo o qual: “**a representação poderá ser indeferida motivadamente: pela ausência dos requisitos previstos em lei e nesta resolução.**”

Pelo exposto, **indefiro** a presente representação, com fundamento nos artigos 13, inciso II, e 15, inciso II, ambos da RESOLUÇÃO Nº 484 – CPJ, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

5) Notifique-se o representante, nos termos do artigo 118, “caput”, da RESOLUÇÃO Nº 484 – CPJ, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006. Decorrido “in albis” o prazo, arquive-se.

6) Comunique-se ao Sr. Prefeito Municipal e aos Srs. Vereadores mencionados na representação, por terem sido citados, para conhecimento e eventuais providências.

Garça, 16 de junho de 2020.

Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro
Promotor de Justiça